

LEI Nº 65/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025



"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 17/2004 no que se refere à regulamentação do Conselho Tutelar deste município e a modalidade de escolha dos seus membros, e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores do Município De Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e § 1º do art. 33 da Lei Municipal nº 17/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. - O Conselheiro Tutelar atualmente recebe subsídio mensal de R\$ 2.445,96 (dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), qual passará para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) a partir de 01/02/2025".

§ 1º O valor acima será corrigido anualmente de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) com data base no mês de março.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 43 da Lei Municipal nº 17/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. - As atividades inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão realizadas em regime regular por todos os membros, das 8h00 às 17h00 horas dos dias úteis". (NR)

"Art. 3º Fica alterado o art. 44 da Lei Municipal nº 17/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. - Nos dias e horários não compreendidos no período definido no artigo anterior, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de sobreaviso, por dois conselheiros".

§ 1º O regime de sobreaviso será implementado mediante formação de escala de trabalho entre os membros do Conselho Tutelar, fixados no regimento interno do Conselho, devendo obedecer às seguintes diretrizes.

I - nos dias úteis o sobreaviso tem início às 17h01min e termina às 7h59min do dia

subsequente;

II - nos finais de semana o sobreaviso tem início às 17h01min horas de sexta-feira e termina às 07h59min horas do primeiro dia útil subsequente;

III - nos feriados o sobreaviso tem início às 17h01min horas do último dia útil que antecede e termina às 07h59min horas do primeiro dia útil subsequente;

§ 2º Na formação da escala de trabalhos será observado o equânime revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca de sobreaviso não poderá ser inferior a 7 (sete) dias." (NR).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, (18/02/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)